



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 520,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 203/16:**

Aprova o Regulamento sobre o Ensino da Condução e a Habilitação Legal para Conduzir. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Presidencial.

**Decreto Presidencial n.º 204/16:**

Exonera Waldemar Pires Alexandre do cargo de Ministro da Construção.

**Decreto Presidencial n.º 205/16:**

Exonera Artur Carlos Andrade Fortunato do cargo de Administrador Executivo do Fundo Soberano de Angola.

**Decreto Presidencial n.º 206/16:**

Nomeia Artur Carlos Andrade Fortunato para o cargo de Ministro da Construção.

**Decreto Presidencial n.º 207/16:**

Nomeia o Conselho de Administração da Comissão de Mercado de Capitais. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 23/12, de 30 de Janeiro e o Decreto Presidencial n.º 60/12, de 3 de Abril.

**Despacho Presidencial n.º 291/16:**

Delega poderes ao Ministro das Finanças para conferir posse às entidades que integram o Conselho de Administração da Comissão de Mercados de Capitais.

#### Ministério das Finanças

**Despacho n.º 454/16:**

Determina os serviços e órgãos que ficam sob a coordenação e supervisão directa do Ministro das Finanças e Subdelega a cada um dos Secretários de Estado, a coordenação e supervisão das actividades relativas aos serviços e órgãos indicados. — Revoga tudo que contrarie o disposto no presente Despacho, nomeadamente o Despacho n.º 51/16, de 25 de Janeiro.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 203/16**  
de 29 de Setembro

O Código de Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/08, de 29 de Setembro, estabelece no artigo 119.º os princípios gerais sobre o Ensino da Condução e a Habilitação Legal para Conduzir.

Considerando que os princípios previstos no preceito legal do referido Diploma carecem de regulamentação própria, de modo a facilitar a compreensão e a aplicação do Código de Estrada, relativamente ao ensino da condução e à habilitação legal para conduzir.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento sobre o Ensino da Condução e a Habilitação Legal para Conduzir, anexo ao presente Diploma, que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Junho de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Verso

RESIDÊNCIA/ADDRESS:

O DIRECTOR

A	A1
B	
C1	C
EB	EC1
EC	EC

IMPRESSÃO DIGITAL

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 204/16**  
de 29 de Setembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Exonero Waldemar Pires Alexandre do cargo de Ministro da Construção, para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 33/13, de 8 de Maio.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 205/16**  
de 29 de Setembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Exonero Artur Carlos Andrade Fortunato do cargo de Administrador Executivo do Fundo Soberano de Angola, para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 169/15, de 25 de Agosto.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 206/16**  
de 29 de Setembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Nomeio Artur Carlos Andrade Fortunato para o cargo de Ministro da Construção.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 207/16**  
de 29 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder um ajustamento da composição do Conselho de Administração da Comissão de Mercado de Capitais, de forma a garantir a continuidade dos trabalhos de promoção do Mercado de Capitais;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É nomeado o Conselho de Administração da Comissão de Mercado de Capitais, que tem a seguinte composição:

- a) Vera Esperança dos Santos Daves, Presidente do Conselho de Administração;
- b) Mário Edison Gourgel Gavião, Administrador Executivo;
- c) Hélder da Costa Cristelo, Administrador Executivo;
- d) Ottoniel Lobo Carvalho dos Santos, Administrador Executivo;
- e) Elmer Vivaldo de Sousa Serrão, Administrador Executivo.

2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 23/12, de 30 de Janeiro e o Decreto Presidencial n.º 60/12, de 3 de Abril.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 291/16**  
de 29 de Setembro

Considerando que nos termos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República tem competência para nomear os Ministros de Estado, Ministros, Secretários de Estado, Vice-Ministros, Membros do Conselho de Administração e outras entidades;

Tendo em conta o recente reajustamento à composição do Conselho de Administração da Comissão de Mercados de Capitais, por forma a garantir a continuidade dos trabalhos de promoção do Mercado de Capitais;

Havendo necessidade de delegar poderes ao Ministro das Finanças, para conferir posse às entidades que integram o referido Conselho de Administração;